



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



# PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2019





## PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - 2019

1 – DIRETORIA	
Presidente	Dr. Marcos Cardoso Rios
Vice-Presidente	Dr.ª Larissa Feitosa Carvalho
Secretária	Dr.ª Elisdete Maria Santos de Jesus
Tesoureiro	Dr. Fábio Jorge Ramalho de Amorim

1.2 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS		
Nome do Gerente de Fiscalização	Não possui	
Nomes dos fiscais em serviço interno	Não possui	
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	Antônio Vital Souza Cerqueira Junior	
Nome dos assistentes administrativos	André Luiz Rocha Melo Rezende	
Recursos físicos	Número de computadores	01
	Número de terminais telefônicos	01
	Número de impressoras	01
	Número de kits da FEM	Não possui
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	01
	Locado	Não possui
1.3 – LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS		
Fiscais lotados na sede	01	
Fiscais lotados nas seccionais	Não possui	
Fiscais lotados em outras localidades	Não possui	



## 2 - DIRETRIZES DO REGIONAL

### 2.1 - REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO

a) farmácia comunitária/drogaria: assistência plena – com base na Lei n. 13.021/14
b) farmácia com manipulação (magistral): assistência plena – com base na Lei n. 13.021/14
c) farmácia pública: assistência plena – com base na Lei n. 13.021/14
d) farmácia hospitalar pública: assistência plena – com base na Lei n. 13.021/14
e) farmácia hospitalar privada: assistência plena - com base na Lei n. 13.021/14
f) farmácia equivalente à hospitalar pública: i. Pronto atendimento, ambulatório, UTI, SAMU, etc – mínimo de 8 horas diárias ii. Clínicas – mínimo de 4 horas diárias, em horário comercial iii. Clínicas de nutrição parenteral, quimioterapia e/ou com utilização de radiofármacos – assistência plena, com base nas resoluções CFF n. 292/96, 565/12 e 656/18, respectivamente
g) farmácia equivalente à hospitalar privada: i. Pronto atendimento, ambulatório, UTI, etc – mínimo de 8 horas diárias ii. Clínicas – mínimo de 4 horas diárias, em horário comercial iii. Clínicas de nutrição parenteral, quimioterapia e/ou com utilização de radiofármacos - assistência plena, com base nas resoluções CFF n. 292/96, 565/12 e 656/18, respectivamente
h) distribuidora ou central de abastecimento farmacêutico de órgão público: assistência plena – com base na Lei n. 13.021/14
i) distribuidora de medicamentos, insumos ou drogas (privada): assistência plena – com base na Lei n. 13.021/14
j) distribuidora de correlatos, produtos para saúde, cosméticos, perfumaria e outros: mínimo de 5 horas semanais, com base na resolução CFF n. 515/09
k) laboratório de análises clínicas público ou privado: mínimo de 4 horas diárias, em horário comercial
l) posto de coleta: o estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF
m) outros laboratórios: mínimo de 4 horas diárias, em horário comercial
n) indústria de medicamentos, insumos ou drogas: assistência plena – com base nas resoluções CFF n. 584/13 e 621/16
o) outras indústrias (produtos para saúde, saneantes, cosméticos, alimentos, produtos veterinários, etc.): mínimo de 4 horas diárias, em horário comercial
p) importadora de medicamentos, insumos ou drogas: mínimo de 4 horas diárias, em horário comercial
q) importadora de correlatos, produtos para saúde ou outros: o estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF
r) transportadora de medicamentos ou produtos farmacêuticos: mínimo de 4 horas diárias, em horário comercial
s) serviços em saúde e estética: assistência plena – com base nas resoluções CFF n. 573/13 e 616/15
t) consultório farmacêutico: assistência plena
u) desinsetizadora ou piscinas: o estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF
v) estabelecimentos não contemplados nos itens anteriores: serão analisados pela diretoria, caso a caso



## 2.2 - REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

a) número máximo permitido de direção técnica (dt), por tipo de estabelecimento: <b>duas (02)</b>
b) número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (at/s), por tipo de estabelecimento: <b>não há limite máximo, desde que não haja choque de horário entre as assistências</b>
c) número máximo permitido de dt em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público: <b>uma (01)</b>
d) número máximo permitido de at/s em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público: <b>não há limite máximo, desde que não haja choque de horário entre as assistências</b>
e) intervalo de tempo mínimo exigido entre 02 (duas) dt/at/s: i. no mesmo município – <b>15 minutos</b> ii. municípios diferentes dentro de um raio de até 50 Km – <b>30 minutos</b> iii. municípios diferentes dentro de um raio entre 50 e 100 Km – <b>60 minutos</b> iv. municípios diferentes dentro de um raio acima de 100 Km – <b>90 minutos</b>
f) participação do farmacêutico como sócio: <b>Sem definição mínima</b>

## 2.3 - AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

a) férias regulamentares de 30 dias: <b>sem exigência de farmacêutico substituto, com base na Resolução CFF n. 577/13</b>
b) licença maternidade: <b>exigência de contratação de farmacêutico substituto, com base na Resolução CFF n. 577/13</b>
c) licença médica, ou outros motivos, superior a 30 dias: <b>exigência de contratação de farmacêutico substituto, com base na Resolução CFF n. 577/13</b>
d) justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio: <b>comunicar o CRF com antecedência mínima de 48 horas, com base nas Resoluções CFF n. 577/13 e 596/14 e instruções no sítio eletrônico do CRF/SE</b>
e) atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos ou outros documentos, com autuação, apresentado para defesa: <b>apresentar ao CRF no prazo legal de 5 dias úteis, após a autuação, com base nas Resoluções CFF n. 577/13 e 596/14 e instruções no sítio eletrônico do CRF/SE</b>
f) cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc): <b>comunicar o CRF com antecedência mínima de 48 horas, anexando documentos comprobatórios, com base nas Resoluções CFF n. 577/13 e 596/14 e instruções no sítio eletrônico do CRF/SE</b>
g) participação em curso/congresso: <b>comunicar o CRF com antecedência mínima de 48 horas, com base nas Resoluções CFF n. 577/13 e 596/14 e instruções no sítio eletrônico do CRF/SE</b>
h) atividades administrativas e outros afastamentos provisórios: <b>comunicar o CRF com antecedência mínima de 48 horas, com base nas Resoluções CFF n. 577/13 e 596/14 e instruções no sítio eletrônico do CRF/SE</b>

## 2.4 - DIRETRIZES PARA AUTUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

a) estabelecimentos ilegais: <b>autuação e orientação</b>
b) estabelecimentos irregulares: <b>autuação e orientação</b>
c) constatação de ausência do farmacêutico (dt/at/s), no momento da inspeção: i. Quando verificado que se trata da primeira fiscalização do estabelecimento – <b>não atuar e orientar, exceto se houver denúncia ou diligência</b> ii. Quando verificada a presença de farmacêutico, devidamente homologado, em situação de substituição temporária na mesma empresa – <b>não atuar</b> iii. Quando verificada comunicação antecipada de ausência (mínimo de 48 horas) ao CRF, em casos aplicáveis – <b>não atuar</b> iv. Demais situações – <b>prossegue autuação e orientação</b>



- |   |
|---|
| <b>d) auto de infração à distância: autuação</b>  |
| <b>e) posto de medicamento em não-conformidade: orientação e prazo para regularização</b> |
| <b>f) outros, se houver: orientação e prazo para regularização</b>                        |

## 2.5 - METAS DA FISCALIZAÇÃO

- |  |
|--|
| <b>a) número de inspeções por ano em todo o Estado: 3.191</b>  |
| <b>b) número de inspeções na capital: 1.275</b>  |
| <b>c) número de inspeções na região metropolitana: 378</b>   |
| <b>d) número de inspeções no interior: 1.538</b>   |
| <b>e) orientações feitas pelo fiscal: encaminhar ao CRF para devidas adequações</b>  |
| <b>f) número de aplicação de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas (FFEAF): uma (01) aplicação anual por firma</b>         |
| <b>g) treinamento/curso/palestra (capacitação) do fiscal, com nome do ministrante, carga horária e data: mínimo de dois (02) treinamentos anuais</b> |

## 2.6 - DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- |   |
|---|
| <b>a) Denúncia à Presidência do CRF referente às ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções:</b><br>Encaminhadas à Diretoria do CRF/SE a cada (12) meses, preferencialmente, o Departamento de Fiscalização poderá encaminhar os profissionais que apresentarem 03 ausências ou mais e que possuam perfil deficitário (0% a 39% de presença).<br>A denúncia fundamentada em ausências passará primeiramente pelo procedimento de “Reunião de Orientação Ética” |
| <b>b) Denúncias à Presidência do CRF referente a outras infrações de natureza ética;</b><br>Serão encaminhados para conhecimento da Presidência, os farmacêuticos que apresentarem 03 (três) ausências após a convocação de Orientação Ética (Reunião de orientação ética), bem como aqueles que não atenderam à convocação da Presidência  |
| <b>c) Denúncia à Vigilância Sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:</b><br>Mensalmente, será encaminhada às VISA's Estadual e Municipais, relação dos estabelecimentos irregulares há mais de 30 (trinta) dias, bem como dos ilegais  |
| <b>d) Denúncia à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:</b><br>Em situações de irregularidade sanitária e/ou profissional identificadas, após orientações realizadas pelo Farmacêutico-Fiscal, este elaborará relatório fundamentado para encaminhar à Chefia do setor para providências junto à Vigilância Sanitária   |
| <b>e) Denúncia ao ministério público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:</b><br>Após noventa (90) dias poderão ser encaminhadas às promotorias, relação de estabelecimentos ilegais e irregulares, caso as denúncias à Vigilância Sanitária e às administrações de saúde não forem atendidas  |
| <b>f) Denúncia ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:</b><br>Encaminhadas ao MPF de Sergipe  |

## 2.7 - PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

- |   |
|---|
| <b>a) Vigilância Sanitária Estadual: mantida por meio de ofícios, com disponibilização de veículo e Farmacêutico-Fiscal para eventual ação conjunta</b>     |
| <b>b) Vigilâncias Sanitárias Municipais: mantida por meio de ofícios, com disponibilização de veículo e Farmacêutico-Fiscal para eventual ação conjunta</b> |
| <b>c) Ministério Público: mantida por meio de ofícios (denúncias)</b>   |
| <b>d) Procon/Decon: somente se houver solicitação de ação específica</b>  |



<b>e) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego: mantida por meio de ofícios (denúncias), com disponibilização de veículo e Farmacêutico-Fiscal para eventual ação conjunta</b>
<b>f) ANVISA: somente se houver solicitação de ação específica</b>
<b>g) Polícia Federal: somente se houver solicitação de ação específica</b>
<b>h) Polícia Estadual: somente se houver solicitação de ação específica</b>
<b>i) Secretaria da Fazenda: encaminhamento de denúncias de empresas ilegais através do sítio eletrônico da SEFAZ (ouvidoria)</b>
<b>j) Outros: somente se houver solicitação de ação específica</b>

## 2.8 – FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

<b>a) estabelecimentos ilegais: autuação e orientação</b>
<b>b) estabelecimentos irregulares: orientação para adequação de carga horária (termo de intimação)</b>
<b>c) constatação de ausência do farmacêutico (dt/at/s), no momento da inspeção:</b>
<b>i. Quando verificado que se trata da primeira fiscalização do estabelecimento – não autuar e orientar, exceto se houver denúncia ou diligência</b>
<b>ii. Quando verificada a presença de farmacêutico, devidamente homologado, em situação de substituição temporária na mesma empresa – não autuar</b>
<b>iii. Quando verificada comunicação antecipada de ausência (mínimo de 48 horas) ao CRF, em casos aplicáveis – não autuar</b>
<b>iv. Demais situações – orientação para adequação (termo de intimação)</b>

## 3 - ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Números	N. municípios	N. estabelecimentos privados	N. estabelecimentos públicos	N. de farmacêuticos	N. habitantes
Estado	75	1145	51	1241	2.300.234
Capital	1	417	9	875	650.106
Região Metropolitana	3	125	1	78	300.967
Região I	19	92	9	16	259.622
Região II	19	93	10	33	191.312
Região III	9	105	4	81	180.453
Região IV	10	100	4	16	218.659
Região V	8	101	7	43	229.156
101Região VI	6	112	7	74	269.959

Índices	Farmácias/ Drogarias	Farmacêutico por estabelecimento	Hab. por estabelecimento (farmácia/drogaria)	Hab. por farmacêuticos	Total de estabelecimentos por fiscal
Estado	945	1,03	2.434	1.843	1196
Capital	316	2,05	2.057	743	426
Região Metropolitana	100	0,62	3.009	3.858	126
Região I	87	0,16	2.984	16.226	101
Região II	84	0,32	2.277	5.797	103
Região III	91	0,74	1.983	2.227	109
Região IV	84	0,15	2.603	13.666	104
Região V	87	0,40	2.633	5.329	108
Região VI	96	0,62	2.812	3.648	119



#### Divisão das cidades do interior do Estado em regiões

**Região Metropolitana:** Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão

**Região I:** Laranjeiras, Maruim, Santo Amaro das Brotas, Rosário do Catete, Japaratuba, Pirambu, Muribeca, Aquidabã, Japoatã, Pacatuba, Brejo Grande, Ilha das Flores, Neópolis, Santana do São Francisco, Malhada dos Bois, São Francisco, Carmópolis, General Maynard e Capela

**Região II:** Cedro de São João, Telha, Propriá, Amparo do São Francisco, Canhoba, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora das Dores, Siriri, Moita Bonita, Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Macambira, São Domingos, Pinhão, Pedra Mole, Riachuelo, Santa Rosa de Lima e São Miguel do Aleixo

**Região III:** Itabaiana, Frei Paulo, Carira, Ribeirópolis, Nossa Senhora Aparecida, Divina Pastora, Feira Nova, Cumbe e Graccho Cardoso

**Região IV:** Canindé de São Francisco, Gararu, Itabi, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo, Porto da Folha, Itaporanga D'Ajuda, Santa Luzia do Itanhy e Arauá

**Região V:** Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Salgado e Umbaúba

**Região VI:** Lagarto, Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Poço Verde, Simão Dias e Tomar do Geru

#### 4 – ORÇAMENTO DESTINADO A FISCALIZAÇÃO

a) **Gasto com combustível: R\$ 6.000,00, com a seguinte distribuição:**  
Capital e região metropolitana: R\$ 3.200,00  
Região I: R\$ 505,00  
Região II: R\$ 510,00  
Região III: R\$ 445,00  
Região IV: R\$ 450,00  
Região V: R\$ 450,00  
Região VI: R\$ 440,00

b) **Gasto com diárias: R\$ 15.120,00**

*Observação: está programada a realização de concurso público para contratação de um Farmacêutico-fiscal, no primeiro semestre do ano de 2019*

c) **Salários e encargos (2 fiscais e assistente administrativo): R\$ 332.839,72**

d) **Manutenção do veículo: R\$ 3.000,00**

e) **Total de gastos do setor: R\$ 395.185,42**

f) **% do orçamento do CRF: 15,22%**

#### 5 - SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO

a) **Índice de desempenho: 14 termos de inspeção/dia**

b) **Perfil de Assistência Farmacêutica com base na situação das farmácias privadas e públicas: mínimo de 3 (três) inspeções para capital e região metropolitana e 2 (duas) para regiões do interior do Estado, por firma/ano, priorizando os estabelecimentos ilegais, irregulares e com baixo perfil de assistência, conforme classificação vigente no art. 17, da resolução CFF n. 648/2017:**

*Perfil 1 – Assistência Farmacêutica Efetiva: 71% a 100% de presença nas inspeções constatadas;*

*Perfil 2 – Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 70% de presença nas inspeções constatadas;*

*Perfil 3 – Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença nas inspeções*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



**constatadas;**

***Perfil 4 – Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimento ou profissionais com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 12 (doze) meses anteriores à análise;***

***Perfil 5 – Empresas irregulares ou ilegais.***

Aracaju/SE, 11 de Dezembro de 2018

***Dr.ª Larissa Feitosa Carvalho***

Vice-Presidente/Chefe do Setor de Fiscalização do CRF/SE

***Dr. Antônio Vital Souza Cerqueira Junior***

Farmacêutico – Fiscal do CRF/SE